

Aviso n.º 24578/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada, em 16 de Novembro de 2010, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico da área funcional de assistente administrativo, cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101 de 25 de Maio de 2010, aviso n.º 10397/2010. A lista encontra-se disponível em www.cm-fozcoa.pt e afixada no placard do Departamento de Administração Geral.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 17 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.
303960669

Aviso n.º 24579/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada, em 16 de Novembro de 2010, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior da área funcional de geografia e planeamento, cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97 de 20 de Maio de 2009, aviso n.º 9869/2009, concurso C. A lista encontra-se disponível em www.cm-fozcoa.pt e afixada no placard do Departamento de Administração Geral.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 17 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.
303960693

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**Aviso n.º 24580/2010****Contratação por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, área funcional de acção educativa, da carreira geral de assistente operacional, tempo parcial, 30 horas semanais**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que, por meu Despacho de 10 de Novembro de 2010, em conformidade com a Lista Unitária de Ordenação Final publicada por Aviso n.º 21433/2010, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 207, de 25 de Outubro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Cândida Ribeiro Padeiro Lages, após negociação salarial, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2010, integrada na carreira geral de Assistente Operacional, com a categoria de Assistente Operacional, área funcional de acção educativa, tempo parcial, 30 horas semanais, e posicionada, em proporção do período normal de trabalho praticado a tempo inteiro (35 horas semanais), na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, da respectiva tabela remuneratória única.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 15 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara (*Dr. José Morgado Ribeiro*).
303945919

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR**Aviso n.º 24581/2010**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 12 de Novembro de 2010, foi aprovado após conclusão com sucesso do período experimental, no âmbito do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série número duzentos e dezoito, de dez de Novembro de dois mil e nove — aviso n.º 20344/2009, o trabalhador Carlos Jorge Rebelo Amaral Gonçalves — Técnico Superior (Área de Gestão).

Vila Pouca de Aguiar, 15 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.
303944988

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Deliberação (extracto) n.º 2198/2010**

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Faz público, em cumprimento do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que esta Câmara Municipal, em sua Reunião Ordinária de 03/11/2010, deliberou, considerando os pressupostos referidos na informação 45/2010/GAP de 27/10/2010, que aqui se dá como integralmente reproduzida, e o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, adoptar o procedimento por Ajuste Directo para elaboração do Projecto de Execução do Centro Escolar/Centro Educativo de Vila Viçosa.

A intervenção em causa insere-se no âmbito do INAlentejo, Eixo 3 — Conectividade e Articulação Territorial, Regulamento específico — Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar.

Mais foi deliberado aprovar o Convite, Caderno de Encargos, as empresas a convidar, a constituição do Júri de Concurso e a delegação de Competências no Júri de Concurso.

Vila Viçosa, 11 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*, *Eng.*
303932901

MUNICÍPIO DE VIMIOSO**Aviso n.º 24582/2010****Renovação da Comissão de Serviço do Chefe de Divisão Municipal da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Vimioso**

Em cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público, que por meu despacho, datado do dia 10 de Novembro de 2010, e no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovei, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro a nomeação em Comissão de Serviço do Chefe de Divisão Municipal da Divisão Financeira, António Emílio Martins, com efeitos ao dia 12 de Novembro de 2010, pelo período de mais três anos.

Câmara Municipal de Vimioso, 17 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.
303959398

FREGUESIA DE LOMBA**Declaração de rectificação n.º 2430/2010**

Por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informa-se que decorre novo prazo de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas aos procedimentos concursais abertos pelo aviso n.º 15988/2010, de 10 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154.

25 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Paulo Alexandre Fonseca Pinto de Vasconcelos*.
303956173

FREGUESIA DE PERAFITA**Aviso n.º 24583/2010****Celebração de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos se torna público que no dia 31 de Dezembro de 2008 a Junta de Freguesia de Perafita, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, na sequência do respectivo procedimento concursal, celebrou contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Elisângela de Fátima Pereira e Costa, na carreira e categoria de técnica superior na Área da Comunicação Social, com a remunera-

ção correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 12/13 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem funções Públicas, anexa à Portaria 1553-C/2008 de 31 de Dezembro, actualmente no valor de € 1070,80.

Freguesia de Perafita, 17 de Novembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, Rui Lopes.

303958425

FREGUESIA DE SANFINS

Regulamento n.º 863/2010

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Manuel Gonçalves Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Sanfins torna público que:

Na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 17 de Outubro de 2010, foi presente o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Sanfins, tendo a mesma deliberado o seguinte:

“Aprovado o Projecto de Regulamento. Colocar à discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo”.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido Projecto de Regulamento, poderão ser dirigidas por escritos, ao Presidente da Junta de Freguesia, para a seguinte morada: Lugar de Soutelo — Sanfins — 4930-440 Sanfins VLN, por e-mail: para freguesia-de-sanfins@sapo.pt, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República*. Para constar os devidos efeitos se passou o presente documento e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Sanfins — Valença

Preâmbulo

Com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, regulam-se as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais pelas pessoas singulares ou colectivas e outras legalmente equiparadas.

O presente regulamento constitui-se, pois, num instrumento de gestão que permite ao executivo da Junta de Freguesia adoptar uma boa prática administrativa à legalidade, de fixação de taxas que constituem receitas próprias da Junta de Freguesia e que são indispensáveis ao desenvolvimento da actividade autárquica.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da CRP, nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Sanfins.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento e Tabelas anexas têm por finalidade estabelecer os limites quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Sanfins no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Sanfins.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções legais, materiais e pessoais

1 — Ficam isentos de pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as excepções previstas na lei:

a) O estado e os seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção de preceito legal especial;

b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

d) As comissões e associações de moradores e melhoramento, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, pelas actividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos de pagamento de taxas e licença de serviços administrativos:

a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;

b) Os requerentes de atestados de vida em impresso próprio;

c) Os portadores de deficiência comprovada;

d) Os requerentes de documentos para fins escolares, fundo de desemprego e abono de família;

e) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);

f) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção Social, da Pensão de Invalidez, de Velhice e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

3 — Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5 — Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por despacho do presidente da junta ou do seu substituto legal.

6 — Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efectuar através de requerimento a dirigir ao Presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

7 — As sociedades zóofilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos estão isentas do pagamento de taxas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos.

8 — Os canídeos das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa

9 — A utilização do Salão Nobre é gratuita para as entidades previstas no respectivo regulamento.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Freguesia de Sanfins cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos, envio de faxes e fotocópias;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Aluguer de Instalações e espaços públicos;

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Sanfins é o constante da Tabela de Taxas e licenças do Anexo I.

2 — O Valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, para efeitos de simplificação e facilitação de trocos, sempre que o valor a pagar não seja múltiplo de 0,10 euros, deverá ser o mesmo arredondado para múltiplos de dez cêntimos imediatamente inferior ou superior,